

## PROJETO DE LEI Nº 065/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, através da presente lei, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Vista Alegre, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual do Município (PPA), instrumento de planejamento governamental de médio prazo, estabelece para o período 2026-2029, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, com propósito de viabilizar a implementação desses programas na forma dos anexos, que a integram.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Programa: instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V - Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Objetivo: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para transformação de determinada realidade;

VII - Indicador: instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

VIII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IX - Meia: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



Art. 3º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2026-2029:

- I - Incentivar o desenvolvimento econômico do Município;
- II - Modernizar a gestão pública municipal;
- III - Promover a inovação, o empreendedorismo e a inclusão social; e
- VI - Manter os programas de incentivos existentes e implementar novos, em atendimento à demanda.

Art. 4º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico vigente à época.

Art. 5º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 8º Constituem anexos a esta Lei, de caráter meramente informativo:

- I - Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2026-2029;
- II - Demonstrativo da previsão da despesa para o quadriênio 2026-2029; e
- III - Demonstrativo dos programas e ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2026-2029.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação dos programas do PPA poderão ser realizados com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações, quando apuradas periodicamente, poderão ter a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 10 O Poder Executivo divulgará a presente lei e suas alterações, por meio eletrônico, e caso julgar necessário também o fará de forma consolidada. A avaliação dos programas, quando efetuada, terá o mesmo tratamento.



Art. 11. Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, nos termos dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta lei entra vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, 14 DE JULHO DE 2025.**



**RUDINEI BRIDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 065/2025

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Em conformidade com o disposto no art. 88, I, da Lei Orgânica do Município e atendendo ao § 1º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Câmara Municipal o projeto de Lei que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

A Constituição Federal determina que a União, os Estados e os Municípios devem elaborar planos plurianuais, constituídos de diretrizes gerais, conjunto de objetivos e metas da área pública para investimentos e para programas de duração continuada, e diretrizes orçamentárias, metas e prioridades da área pública para orientar a formação dos orçamentos anuais, objetivando maior integração entre o planejamento de longo prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

A disciplina legal encontra-se, além da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 2.829, de 29 de outubro de 1998 (normas para elaboração do PPA), na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (discriminação das despesas por funções); na Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores (normas gerais de consolidação das contas públicas e codificação da natureza da receita orçamentária); Nota Técnica nº 1/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF (STN Demonstrativos Contábeis Fiscais 630 - Esclarece mecanismo de gestão da classificação por natureza da receita orçamentária); em Orientações Normativas do TCERS; Manuais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP; e na Lei Orgânica Municipal.

Essa normatização visa à modernização da Administração Pública, conduzindo-a a integrar planejamento e orçamento com menor burocracia e melhor gerenciamento, orientando-se para o atendimento de metas efetivamente esperadas pela comunidade, com absoluta transparência.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas.

Trata-se, pois, de relevante instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento de longo prazo, que inclui programas que visam à melhoria da qualidade de vida de toda a população de Vista Alegre, pela instituição de instrumentos que permitem a tomada de decisões relevantes no âmbito da administração pública e estimulando a prática da cidadania, pelo controle eficiente dos programas, pela transparência da gestão e pelos indicadores de controle de gestão propostos.

A Administração municipal, ao encaminhar o presente projeto, propõe a continuação do crescimento econômico e social do Município, com transparência. A



amplitude das propostas para esse crescimento coloca a sociedade civil organizada no centro do projeto de melhoria do Município, de forma a que se possa aproveitar toda a sua potencialidade industrial, de comércio, serviços, tecnológica para a melhoria da qualidade de vida.

Para consolidar estes desafios, a proposta contempla em toda a sua transversalidade, a missão da Administração municipal: servir ao cidadão, com políticas públicas, ações e serviços eficientes, eficazes e efetivos, que gerem qualidade de vida, oportunidades de trabalho e inclusão social, para que Vista Alegre se torne uma referência positiva na esfera regional e estadual; contribuir para o crescimento da cidade em todos os aspectos, tornando o município um instrumento de incentivo e geração do desenvolvimento social e econômico e de superação das desigualdades; aglutinar todas as forças da comunidade, de forma colaborativa, na busca de atitudes, soluções e medidas que promovam o progresso do município, aumentem a coesão social e a identidade do cidadão com o seu Município.

Do mesmo modo, observa-se da proposta ora encaminhada o respeito às perfeitas relações com o Poder Legislativo municipal, atendido na sua integral necessidade e destacado como digno e legítimo representante da comunidade de Vista Alegre.

Reafirmam-se os compromissos desta Administração com a probidade na gestão pública e o combate intransigente à corrupção; com a competência, pela organização dos serviços públicos, busca da eficiência e a reorganização do atendimento em setores essenciais; com a humildade, pela ampliação do diálogo social e ações que alarguem a participação da comunidade, do cidadão e da sociedade civil e o acolhimento dessas contribuições; com o progresso, pelo fomento à geração de emprego e renda, pelo incentivo aos empreendedores para que invistam na cidade, com responsabilidade social e ambiental.

Esses compromissos verificam-se através das medidas que já adotadas pela gestão municipal, que dão suporte à proposta ora encaminhada, como a criação de mecanismos de controle, pela adoção de política de contratação de pessoal transparente e com parcimônia, atendendo-se a critérios de competência, transparência e necessidade pública, especialmente pela publicização de nomes e funções e pela valorização do quadro permanente de pessoal. Igualmente contribuem para a reafirmação dos compromissos da Administração Pública com a transparência, as Audiências Públicas, os Conselhos e as Conferências, como marco da relação que a Administração pretende estabelecer para a valorização da cidadania, assim como a definição de metas de gestão e construção de indicadores, que aferirão eficácia, eficiência e efetividade da gestão administrativa e o desempenho econômico e social de Vista Alegre. A incorporação de novas tecnologias aos processos de trabalho possibilitará a adequada identificação dos problemas a serem resolvidos, a formulação de programas eficientes e a concretização de ações que implementem a política desta Gestão.

Na consecução da gestão estratégica e participativa, o processo de elaboração deste projeto de Plano Plurianual, inicia com a formulação das suas diretrizes, as quais originam-se no próprio programa de governo, a saber: uma visão de cidade com mais desenvolvimento, qualidade de vida e gestão eficiente; uma cidade integrada, cidadã, próspera e ética. Vista Alegre tem que ser referência por suas virtudes, pela excelência e ineditismo de

suas políticas públicas, que contemplam a participação social, política e econômica de toda a população.

A visão estratégica implantada nesta proposta de Plano Plurianual pode ser assim resumida: Desenvolvimento com Qualidade de Vida e Gestão Eficiente. Isso, com incremento de maiores e melhores serviços prestados, gerando mais saúde, mais educação e mais segurança pública, com ampliação das condições de geração de empregos, otimização do uso dos recursos orçamentários e controle rigoroso das receitas públicas.

A definição de metas de gestão e construção de indicadores, que aferirão eficácia, eficiência e efetividade, e a agregação de novas tecnologias aos processos de trabalho, possibilitarão a adequada identificação dos problemas a serem resolvidos, a formulação de programas eficientes e a concretização de ações que implementem a política desta Gestão municipal. O gerenciamento e o monitoramento de resultados, a partir da reestruturação das Secretarias, posiciona a Administração Pública focada em resultados planejados.

Destaca-se do processo, que a estrutura programática deva ser o elemento organizador das políticas públicas e o elo de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentária anuais, atendendo ao dispositivo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que estabelece o fim da classificação funcional e orienta o planejamento a partir de programas focados em um determinado problema e a Receita de Acordo com Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

A estimativa da receita e da despesa para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029 é de R\$ 150.007.262,50 (cento e cinquenta milhões, sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), incluso os valores do Legislativo, equivalente a R\$ 6.114.800,00(seis milhões, cento e quatorze mil e oitocentos reais)

Os valores foram obtidos pela projeção da receita, tendo como base os índices e a previsão pelos indicadores econômicos nacionais, mensurados pelo IPCA e PIB, através do seguinte cenário macroeconômico:

IPCA 2022 = 5,79% (realizado); 2023 = 4,62% (realizado); 2024 = 4,83% (realizado); 2025 = 5,20% (previsto).

PIB 2022 = 3,00% (realizado); 2023 = 2,9% (realizado); 2024 = 3,4% (realizado); 2025 = 2,21% (previsto).

Relativamente às despesas, do total da receita estarão assegurados os recursos mínimos constitucionais para a manutenção da educação e da saúde, o custeio com os encargos compulsórios do município, garantindo o funcionamento da máquina administrativa municipal, destacando-se as seguintes contas: dívida pública, despesas com pessoal, que compreende a folha de pagamento e os encargos sociais (garantidos nesse campo, os benefícios decorrentes de Leis, observando-se os limites legais), e a reserva de contingência.

Assim, o projeto ora apresentado aos nobres Edis, para análise e apreciação do Plano Plurianual 2026-2029 que orientará os programas, ações e investimentos decorrentes, bem como a avaliação dos indicadores de resultado, todos os quadros demonstrativos da

receita e despesa, quantificados física e financeiramente, motivo pelo qual o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre, RS, 14 de julho de 2025.



**RUDINEI BRIDI**  
**Prefeito Municipal.**